



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Protocolo 1994/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do art. 11 da Lei nº 1.597, de 4 de maio de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O caput do art. 11 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.597, de 4 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) representantes do Governo Municipal. A presidência ficará a cargo de um dos membros da sociedade civil organizada, e a secretaria será exercida por um dos representantes do Governo Municipal.

§ 1º A representação governamental:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada será composta por entidades ou movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional, saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente, respeitando-se a paridade entre as representações do governo e da sociedade civil.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.695, de 18 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei nº 008/2025 que “Dispõe sobre a alteração do art. 11 da Lei nº 1.597, de 4 de maio de 2018, e dá outras providências”.

O projeto propõe a alteração do art. 11 da Lei nº 1.597/2018, para aumentar o número de membros do COMSEA para no mínimo 12 (doze) membros, conforme ofício vinda da Secretaria Municipal de Educação. Essa ampliação é necessária para garantir uma representatividade mais ampla e condizente com as diversas áreas de atuação envolvidas na política de segurança alimentar e nutricional. Com isso, buscamos uma composição mais equilibrada e que reflita a importância do envolvimento de diferentes setores da sociedade e do governo no processo de tomada de decisões.

O retorno da Secretaria de Saúde no COMSEA é uma medida essencial, visto que a saúde é um fator imprescindível para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes de segurança alimentar, promovendo uma abordagem integrada que envolva a saúde, a alimentação e a qualidade de vida da população.

A proposta de alteração visa, ainda, atender à necessidade de ampliar a representatividade da sociedade civil no Conselho, garantindo uma maior diversidade de vozes na formulação de políticas públicas relacionadas à alimentação e nutrição.

Além disso, o presente projeto de lei revoga a Lei nº 1.695, de 18 de agosto de 2020.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que busca aprimorar a gestão e a efetividade da política pública de segurança alimentar e nutricional em nosso município.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito